



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2020039

Aos quatorze dias do mês de julho de 2020, o Município de NOVO REPARTIMENTO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com sede na Avenida Águia Qd 27, casa 20 - Bairro Uirapuru, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-020**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

de preços para Contratação de empresa(s) especializada(s) nos serviço(s) de transporte escolar sob o regime de locação de veículos terrestre, para atender as necessidades de transporte escolar de alunos da rede Municipal e estadual de ensino durante o ano letivo de 2020, conforme Anexo I

Empresa: FERRAZ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA -ME; C.N.P.J. nº 20.548.634/0001-90, estabelecida à RUA EQUADOR, QUADRA 02, Nº 45, VALE DO SOL I, Novo Repartimento PA, representada neste ato pelo Sr(a). RONNIEL NUNES RODRIGUES, C.P.F. nº 009.519.052-01, R.G. nº 6440258 SSP MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ROTA 072 - FAZENDA ARATAÚ A MARACAJA - TRANSAMAZON ICA - Marca.: MARCOPOLLO Veículo tipo Ônibus adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 35 alunos, para rodar no mínimo 220 km/dia e 4.840 Km/mês (turno da Tarde).	QUILÔMETRO	48,400.00	3,070	148.588,00
00006	ROTA 078 - PONTE BOTIQUE, VIC. 5 A MARACAJA - TRAN SAMAZONICA - Marca.: MARCOPOLLO Veículo tipo Microônibus adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 22 alunos, para rodar no mínimo 130 km/dia e 2.860 Km/mês (turno da Tarde).	QUILÔMETRO	28,600.00	3,390	96.954,00
00008	ROTA 080 - VIC. SUNIL, VILA SÃO VICENTE A MARACAJÁ - Marca.: MARCOPOLLO Veículo tipo Microônibus adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 20 alunos, para rodar no mínimo 176 km/dia e 3.872 Km/mês (turnos Tarde).	QUILÔMETRO	38,720.00	3,390	131.260,80
00010	ROTA 096 - BR 422 VIC. GARIPE A TUCUNARÉ - SEDE - Marca.: MARCOPOLLO Veículo tipo Ônibus adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 40 alunos, para rodar no mínimo 228 km/dia e 5.016 Km/mês (turno da Tarde).	QUILÔMETRO	50,160.00	3,240	162.518,40
00012	ROTA 099 - VICINAL 49 SEDE - Marca.: MARCOPOLLO Veículo tipo Ônibus adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado categoria D, com capacidade mínima 30 alunos, para	QUILÔMETRO	35,200.00	3,350	117.920,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



00015	percorrer 160 km/dia e 3.520 km/mês. (Turno Tarde) ROTA 102 - VICINAL 212 B A ESCOLA BANDEIRANTE MARA CAJÁ - Marca.: MARCOPOLLO Veículo tipo Microônibus adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado categoria D, com capacidade mínima 18 alunos, para percorrer 100 km/dia e 2.200 km/mês. (Turno Tarde)	QUILÔMETRO	22,000.00	3,470	76.340,00
00016	ROTA 103 - VICINAL BINOCA PRINCIPAL TREVO DO INDIO - Marca.: MARCOPOLLO Veículo tipo Van adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado categoria D, com capacidade mínima 12 alunos, para percorrer 150 km/dia e 3.300 km/mês. (Turnos Manhã e Tarde)	QUILÔMETRO	33,000.00	3,390	111.870,00
VALOR TOTAL R\$				845.451,20	

Empresa: O. J. R. DA COSTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; C.N.P.J. nº 08.145.417/0001-54, estabelecida à R INGLATERRA Nº19 QD 29A, VALE DO SOL III, Novo Repartimento PA, (94) 99163-2833, representada neste ato pelo Sr(a). ODAIR JOSE MORAES VIANA, C.P.F. nº 697.723.202-15.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00011	ROTA 097 - 2ª VICINAL SENTIDO MARACAJA - URBANA - Marca.: MARCOPOLLO VOLARE Veículo tipo Microônibus adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 22 alunos, para rodar no mínimo 105 km/dia e 2.310 Km/mês (turno da Tarde).	QUILÔMETRO	23,100.00	3,470	80.157,00
00013	ROTA 100 - VICINAL DO TOUCINHO CAPELOBO PRINCIPAL A SEDE - Marca.: MARCOPOLLO NEOBUS Veículo tipo Ônibus adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado categoria D, com capacidade mínima 40 alunos, para percorrer 200 km/dia e 4.400 km/mês. (Turno Tarde)	QUILÔMETRO	44,000.00	3,230	142.120,00
00017	ROTA 104 - VICINAL 103,112 PRINCIPAL A ESCOLA BRAS IL - Marca.: MERCEDES BENZ Veículo tipo Van adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado categoria D, com capacidade mínima 13 alunos, para percorrer 150 km/dia e 3.300 km/mês. (Turno Manhã e Tarde).	QUILÔMETRO	33,000.00	3,390	111.870,00
00018	ROTA 105 - VICINAL DO GAUCHO A ESCOLA NETÉLCIO FERREIRA - Marca.: MERCEDES BENS Veículo tipo Van adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado categoria D, com capacidade mínima 12 alunos, para percorrer 140 km/dia e 3.080 km/mês. (Turno Manhã e Tarde).	QUILÔMETRO	30,800.00	3,390	104.412,00
00019	ROTA 106 - VICINAL DOS GABUS A SEDE - Marca.: MARCOPOLLO Veículo tipo Microônibus adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado categoria D, com capacidade mínima 25 alunos, para percorrer 60 km/dia e 1.320 km/mês. (Turno Tarde).	QUILÔMETRO	13,200.00	3,470	45.804,00
00020	ROTA 107 - VICINAL DO DIOCLIDES A SEDE - Marca.: MARCOPOLLO Veículo tipo Microônibus adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado categoria D, com capacidade mínima 22 alunos, para percorrer 100 km/dia e 2.200 km/mês. (Turno Tarde)	QUILÔMETRO	22,000.00	3,470	76.340,00
VALOR TOTAL R\$				560.703,00	



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



Empresa: M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; C.N.P.J. nº 26.038.767/0001-01, estabelecida à Rua Raimundo Veridiano Cardoso, Nº 611, Bela Vista, Tucuruí PA, (091) 99347-3579, representada neste ato pelo Sr(a). RALIANE CUNHA DE LIMA DE MORAES, C.P.F. nº 045.565.972-93, R.G. nº 8099786 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	ROTA 074 - VICINAL DO KM 212 A MARACAJA - TRANSAMA ZONICA - Marca.: MARCOPOLO VOLARE Veículo tipo Microônibus adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínima 26 alunos, para rodar no mínimo 130 km/dia e 2.860 Km/mês (turno da Tarde).	QUILÔMETRO	28,600.00	3,390	96.954,00
00014	ROTA 101 - VICINAL CANINHA DA ROÇA 51 FAZENDA MADE SCAN - Marca.: MARCOPOLO VOLARE Veículo tipo Microônibus adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado categoria D, com capacidade mínima 20 alunos, para percorrer 105 km/dia e 2.310 km/mês. (Turno Tarde)	QUILÔMETRO	23,100.00	3,480	80.388,00
VALOR TOTAL R\$					177.342,00

Empresa: B S B MORALEJO EMPREENDIMENTOS EIRELI; C.N.P.J. nº 23.662.733/0001-97, estabelecida à q trinta e 3 s/n casa c, nova marabá, Marabá PA, representada neste ato pelo Sr(a). DIEGO STEFANNI BARROS MARALEJO, C.P.F. nº 859.334.812-20.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	ROTA 073 - VIC. DO KM 220 VILA UNIÃO A MARACAJA - TRANSAMAZONICA - Marca.: MERCEDES BENS Veículo tipo Ônibus adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 35 alunos, para rodar no mínimo 200 km/dia e 4.400 Km/mês (turno da Tarde).	QUILÔMETRO	44,000.00	3,250	143.000,00
00004	ROTA 076 - VIC. DO KM 220 LADO DEREITO A MARACAJA - TRANSAMAZONICA - Marca.: MARCOPOLO VOLARE Veículo tipo Microônibus adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínima 26 alunos, para rodar no mínimo 135 km/dia e 2.970 Km/mês (turno da Tarde).	QUILÔMETRO	29,700.00	3,400	100.980,00
00005	ROTA 077 - VIC. DO KM 230 E KM 232 A MARACAJA - TRANSAMAZONICA - Marca.: MERCEDES BENZ Veículo tipo ônibus adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 40 alunos, para rodar no mínimo 135 km/dia e 2.970 Km/mês (turno da Tarde).	QUILÔMETRO	29,700.00	3,400	100.980,00
00007	ROTA 079 - VIC. DO KM 238 A MARACAJA - TRANSAMAZONICA - Marca.: MERCEDES BENZ Veículo tipo Ônibus adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 40 alunos, para rodar no mínimo 176 km/dia e 3.872 Km/mês (turno da Tarde).	QUILÔMETRO	38,720.00	3,300	127.776,00
00009	ROTA 081 - VIC. DOS GOIANOS, SR JACKSON A MARACAJA - Marca.: MARCOPOLO VOLARE Veículo tipo Microônibus adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 28 alunos, para rodar no mínimo 135 km/dia e 2.970 Km/mês (turno da Tarde).	QUILÔMETRO	29,700.00	3,400	100.980,00
VALOR TOTAL R\$					573.716,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 8/2020-020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 8/2020-020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVO REPARTIMENTO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

NOVO REPARTIMENTO-PA, 03 de Novembro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO REPARTIMENTO
C.N.P.J. nº 09.555.113/0001-28
CONTRATANTE

FERRAZ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA -ME
C.N.P.J. nº 20.548.634/0001-90
CONTRATADO

O. J. R. DA COSTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
C.N.P.J. nº 08.145.417/0001-54
CONTRATADO

M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
C.N.P.J. nº 26.038.767/0001-01
CONTRATADO

B S B MORALEJO EMPREENDIMENTOS EIRELI
C.N.P.J. nº 23.662.733/0001-97
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento


